



CI N° 174/19-SECJEL

Sobral/CE, 10 de maio de 2019

Ilmo. Sr.

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para contratação da sociedade empresária **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.880.424/0001-41, representante da banda **LANINHA SHOW**, para apresentação musical do referido grupo na cidade de Sobral/CE, a realizar-se durante o evento **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2019**, no dia 27 de junho de 2019.

O valor desse processo importa em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexo.

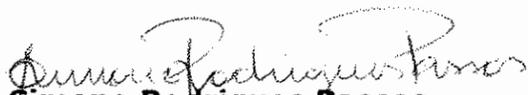
OBJETO: 01 (uma) apresentação da banda **LANINHA SHOW**, a ser realizada no dia **27 de junho de 2019**, na margem esquerda do Rio Acaraú da cidade de Sobral/CE, integrando a programação do **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2019**.

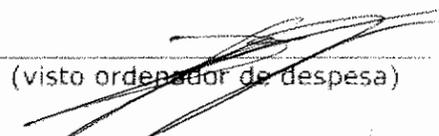
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO: 22.01.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM: <u>10 / 05 / 19</u>  (visto ordenador de despesa)
PEDIDO INDEFERIDO EM: _____ (visto ordenador de despesa)



ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 174/19-SECJEL de 10/05/2019

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

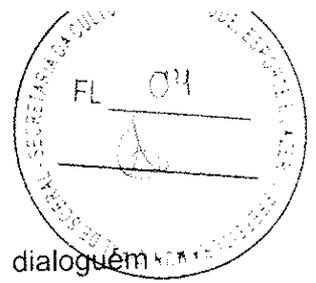
A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL realizará durante os dias 27, 28 e 29 de junho de 2019, na Margem Esquerda do Rio Acaraú, o **São João de Sobral 2019**, que vem repleto de atrações e atividades culturais, dentre elas a cidade cenográfica, o 23º Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral, feira gastronômica, feira de artesanato e shows musicais.

Começando sua carreira artística aos 14 anos, cantando em bandas de sua cidade natal, Patos, na Parnaíba, Laninha Show sentiu desde cedo que seu destino seria os palcos. Em 2006, convidada por Chico Bill, a cantora se tornou a vocalista de um novo projeto do empresário: a banda Forró do Bill - onde ficou por cerca de oito meses, saindo para assumir a já consagrada Forró Real e ficando conhecida em todo o Brasil. Em sua passagem pela Real, Laninha gravou um DVD e emplacou grandes sucessos, como Insegura, Não me Abandona, Me Beija e Ponto Final.

Construindo uma trajetória ascendente, a artista aceitou a proposta feita por um dos maiores cantores da época, Felipão, e dividiu com ele por um período o comando da sua banda. Já no ano de 2008 passou a integrar a Forró Estourado ao lado de Romim Mata, onde também gravou um DVD e lançou música "estouradas", como: Se Acha que Vou Morrer de Amor, Vacilou Agora Chora e Sofra e Chora Só. Em 2010, Laninha recebeu o convite da A3 Entretenimentos para levar seu talento ao novo projeto do grupo, a Pé de Ouro. A cantora topou o desafio e em sua passagem de 6 anos pela banda gravou mais um DVD, além de transformar suas músicas de trabalho em grandes sucessos, como Se Eu Tivesse Você, Quem Ama Perdoa, Mainha Painho e Vê se Não Chora.

Trazendo sempre consigo a voz marcante e inconfundível, Laninha se consolidou como uma das melhores cantoras do mercado forrozeiro nacional e resolveu alçar novos vãos em 2016. Ela, que deu início à carreira solo em agosto, vem mostrando sua verdadeira identidade como artista e agradando ao público com um show que traduz seu estilo, mesclando músicas agitadas e românticas, além de um bloco intitulado Baú da Laninha, composto por grandes sucessos que marcaram a sua carreira.

Considerando que o universo junino permeia o gênero musical do forró, vislumbra-se a construção da programação do **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2019** com



participações artísticas que possuam respaldo perante o público, bem como dialoguem adequadamente com a cultura regional. Dessa forma, reputa-se que a banda **LANINHA SHOW**, representada pela sociedade empresária **CLS PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, enquadra-se rigorosamente com a referida perspectiva.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais.** (grifos nossos)

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita da banda **LANINHA SHOW** proporcionará para a população de Sobral uma experiência relevante no que tange à fruição da arte musical local.

Ademais, considerando a consagração da banda **LANINHA SHOW** pela crítica especializada, bem como pela opinião pública regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.
(grifo nosso)

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 10 de maio de 2019.


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer